TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº 161.00024860/2023-45

CONTRATO SCO n° 013/2021

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SCO nº 013/2021 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

I – CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente **Dr. João Veríssimo Fernandes**, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olimpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/19, doravante denominada **CONTRATANTE.**

II – CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.716.656/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Salvador Morante,** RG nº 3.310.408-6 e CPF nº 039.081.948-49, na qualidade de Sócio Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 24/06/2021 foi celebrado o Termo de Contrato SCO n° 013/2021 tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica para Fundação CASA;

b) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993;

c) que com base na Portarias Administrativa nº 352/21 nº 272/23 e nº 273/23, que suspende as atividades dos CASA's Ipê/Nova Aliança e Nova Aroeira, a Superintendência de Segurança solicita o remanejamento de equipamentos para os CASA's Paulista, Nova Vida e Vila Leopoldina bem como a supressão e acréscimo de equipamentos;

d) que a supressão, acréscimo e o remanejamento de equipamentos referente ao contrato foram expressamente autorizados e justificados por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado nos autos do processo SEI n° 161.00024860/2023-45.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato SCO n° 013/2021, nos termos do artigo 65, da Lei federal n° 8.666/1993 e respectivas alterações, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente Termo Aditivo consiste:

I - No **REMANEJAMENTO** de equipamentos do CASA Ipê/Nova Aliança e do CASA Nova Aroeira para os CASA's Paulista, Nova Vida e Vila Leopoldina, com seus efeitos iniciando em **01 de março de 2024**;

II - Na **SUPRESSÃO** de equipamentos dos CASA´s Ipê/Nova Aliança e Nova Aroeira que corresponde a **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** do valor estimado do contrato inicial, devidamente atualizado, com seus efeitos iniciando em **01 de março de 2024**;

III - No **ACRÉSCIMO** de equipamentos para os CASA's Paulista, Nova Vida e Vila Leopoldina que corresponde a **0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento)**, do valor estimado do contrato inicial, devidamente atualizado, com seus efeitos iniciando em **01 de março de 2024**;

IV - Na **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** do CASA Feminino Bom Retiro que

passa a ser: Rua Coronel Mursa, 270, 3º andar - Brás - São Paulo/SP - CEP: 03043-050.

V - Na **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO** do CASA Rio Turiassu que passa a ser: Rua Piratininga, 85 - 1º e 2º andares - Brás - São Paulo/SP - CEP 03042-001.

VI - Na **ATUALIZAÇÃO** do **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ANEXO I.2. TABELA DE LOCAIS**, conforme Anexo I do presente instrumento.

Com o presente aditivo, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de **3,70% (três vírgula setenta por cento)**, e o percentual total de acréscimo é de **0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento)**, percentuais estes que advém da soma do presente Termo, indicados nos itens I e II com a redução e aumento implementados por meio dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

DO VALOR MENSAL

Clausula 2ª: Em decorrência do presente aditivo, o valor mensal total estimado que era de R$ 126.302,36 (cento e vinte e seis mil, trezentos e dois reais e trinta e seis centavos), passa a ser de **R$ 125.946,57 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, ficando mantidas as condições de pagamento avençadas no contrato originário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª: Considerando o presente aditivo, o valor total estimado do ajuste inicial e devidamente atualizado que era de R$ 3.789.070,80 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setenta reais e oitenta centavos) passa a ser de **R$ 3.779.108,68 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e oito reais e sessenta e oito centavos)**, devendo as despesas onerarem o crédito orçamentário 1.500.1.0001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.37.95.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 3ª: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

João Veríssimo Fernandes - Presidente

Aurélio Olimpio de Souza - Diretor Administrativo

CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Antônio Salvador Morante - Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Rosana Moreno Pires - Diretora de Divisão

Maria Carolina Vicentini Lutti - Gerente Administrativo

ANEXO I

ANEXO I.1.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica - Volume 13 - Agrupamento de	**16205-1 (543)**

Preços Unitários para Pregão Eletrônico						33903795 313
Grupos dos Serviços	**Item**	**Descrição Serviços**	**Quantidade por localidade**	**Quantidade Geral**	**Unid.**	**Siafisico**
Grupo II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV	**1**	(**II.2.1.1.L)** Estação de Visualização de CFTV	**1**	**103**	**Mês**	23401-0 (668) 33903795 313
Grupo II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP	**2**	(**II.3.1.2.L)** NVR Stand Alone (16 canais)	**1**	**103**	**Mês**	23403-6 (668) 33903795 313
	3	**(II.3.2.1.L)** Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	**1**	**103**	**Mês**	23405-2 (668) 33903795 313
	4	**(II.3.2.2.L)** Licença Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	**2**	**206**	**Mês**	23406-0 (668) 33903795 313
Grupo II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP	**5**	**(II.5.1.1.L)** TV LCD ou LED 42”	**1**	**103**	**Mês**	23419-2 (668) 33903795 313
	6	**(II.5.1.2.L)** Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	**1**	**103**	**Mês**	23455-9 (668) 33903795 313
	7	**(II.5.1.4.L)** No-Break até 1,2 Kva	**2**	**206**	**Mês**	23457-5 (668) 33903795 313
	8	**(II.5.1.6.L)** Rack fechado padrão metálico 19” – com altura de 1 até 12 Us	**1**	**103**	**Mês**	23463-0 (668) 33903795 313
	9	**(II.5.1.9.L)** Bandeja para rack 19”	**2**	**206**	**Mês**	23466-4 (668) 33903795 313
	10	**(II.5.1.10.L)** Barra de tomadas para rack 19”	**2**	**206**	**Mês**	23467-2 (668) 33903795 313
	11	**(II.5.4.2.L)** Switch com 16 portas 10/100/1000 Mbps – POE’s	**2**	**206**	**Mês**	23481-8 (668) 33903795 313
		(II.7.5.3.L) Câmera bullet/dome				23530-0

Grupo II.7 – Locação de câmera – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	**12**	varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	**15**	**1545**	**Mês**	(668) 33903795 313
	13	**(II.7.5.4.L)** Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	**1**	**103**	**Mês**	23531-8 (668) 33903795 313
II.8 – Locação de Postes Galvanizados a Quente	**14**	**(II.8.1.1.L)** Poste galvanizado de 10 metros	**1**	**103**	**Mês**	23532-6 (668) 33903795 313
Grupo II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV	**15**	**(II.10.1.5.M)** Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras	**1**	**104**	**Mês**	23562-8 (668) 33903795 313

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica.

1.2. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados no **Anexo I.2 – Tabela de Locais** deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Considerações preliminares

2.1.1. Em conformidade com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto Municipal de São Paulo nº 43.236, de 22 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, nos ambientes internos ou externos localizados no município de São Paulo, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas informativas com o seguinte dizer:

"O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI"

As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter as seguintes características:

I. Dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros;

II. Letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

Observação: Embora a legislação seja específica para o município de São Paulo, a sua utilização é recomendada para os demais municípios.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

3.1. Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados nas Tabelas de Locais no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

3.2. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de benefícios e encargos sociais e trabalhistas.

3.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez)

dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

3.4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus profissionais asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

3.5. Selecionar e treinar rigorosamente seus profissionais, observando qualidades como polidez, discrição e aparência ao lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

3.6. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus profissionais no desempenho dos serviços objeto da contratação, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus profissionais.

3.7. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

3.8. Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.

3.9. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

3.10. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer profissional ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

3.11. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

3.12. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço.

3.13. Controlar a frequência dos profissionais que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas, que em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

3.14. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

3.15. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

3.16. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

3.17. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

3.18. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante com fundamento no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula décima segunda do termo de contrato, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

3.19. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

3.20. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

3.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou com mal súbito.

3.22. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados.

3.23. Caso permitida a subcontratação, indicar os terceiros subcontratados para os segmentos do serviço em que for permitida a subcontratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, a execução dos demais serviços contratados.

3.24. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

3.25. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.

3.26. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

3.27. Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.

3.28. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

3.29. Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

3.30. Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).

3.31. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.32. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

3.33. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços — como no apoio e na supervisão dos serviços — movidos preferencialmente a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV), combustíveis estes que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

3.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.35. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.36. Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

3.37. Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

3.38. Os serviços contratados serão prestados nas instalações do Contratante, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme Tabela de Locais constante do Anexo I.2.

3.39. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, o Contratante responsabiliza-se por:

4.1. Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

4.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

4.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

4.5. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

4.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, entre elas: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os profissionais da Contratada e fornecer crachá para acesso às dependências do Contratante.

4.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

4.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

4.9. Encaminhar no prazo pactuado a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, conforme medição nos termos da cláusula nona do termo de contrato, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

4.10. Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de *as built* e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

5.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

5.3. O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.4. O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

5.5. O Contratante utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica (Anexo VI), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

6 . ASPECTOS TÉCNICOS QUE SÃO COMUNS E QUE SÃO PARTICULARES ÀS CATEGORIAS

6.1. Da Instalação Geral

6.1.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

6.1.2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

§ No caso específico da **Categoria II – Circuito Fechado de Televisão**, a instalação requer um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos de local protegido. Tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens.

6.1.3. A existência de interferências com a arquitetura e com obras civis deve ser solucionada durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pelo Contratante.

6.1.4. Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do edital.

6.1.5. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

6.1.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

6.1.7. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e à Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, alterada pela resolução 662, de 08 de março de 2016, além das Resoluções 232, de 07 de novembro de 2002, complementada pela Resolução 626, de 20 de novembro de 2013 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

6.1.8. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

6.1.9. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

§ Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade;

§ Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; e

§ Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

6.1.10. Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação do Contratante. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa (conforme estabelecido no art. 31 do código de defesa do consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou, ainda, catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

6.1.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

6.1.12. A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

6.1.13. A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

6.1.14. A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

6.1.15. A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

6.1.16. A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.

6.1.17. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

6.2. Das Manutenções Preventiva e Corretiva

6.2.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com o objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

6.2.2. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses.

6.2.3. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

§ Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

§ Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em edital, termo de referência, contrato e/ou acordo de nível de serviço;

§ Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

§ A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

§ A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

§ Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.

6.3. O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Apêndice 1 deste Memorial Descritivo, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

7 . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARTICULARES DE CADA CATEGORIA

A figura a seguir demonstra a estrutura de ramificação dos serviços de vigilância eletrônica.

Figura: Mapa dos níveis das categorias, dos grupos, dos subgrupos e dos tipos de serviços

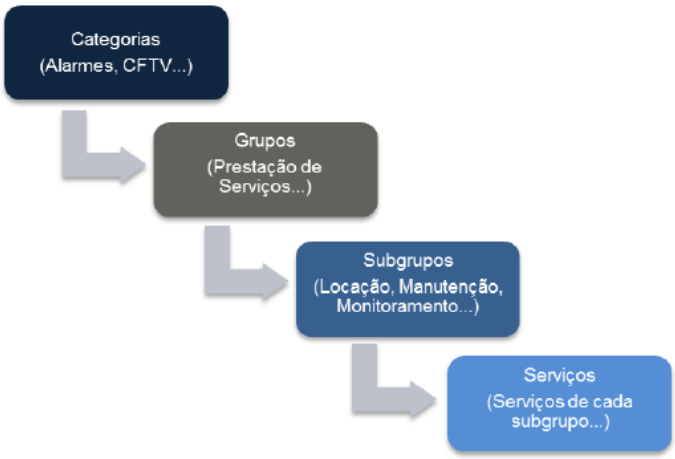

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

b) CATEGORIA II – CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO)

b.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de conjunto de instalações, equipamentos e software (sistema informatizado) necessários e suficientes para o funcionamento de um circuito fechado de televisão [CFTV-Convencional (Digital) e IP] para futuro monitoramento, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

b.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

b.2.1. A prestação deste serviço será realizada por meio de locação e instalação de equipamentos de circuito fechado de televisão, conforme especificação, podendo incluir as manutenções preventiva e corretiva.

b.2.2. Os grupos e os subgrupos de serviços que compõem toda a Categoria II – Circuito Fechado de Televisão são desmembrados conforme descrito nas Instruções Gerais. O quadro-resumo a seguir demonstra a categoria desagregada.

Quadro: Discriminação da Categoria II de Circuito Fechado de Televisão em grupos e subgrupos

(continua)

Categoria II – CFTV (Circuito Fechado de Televisão)
Grupos e subgrupos de serviços
▪ II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV
II.2.1 – Locação de Estação de Visualização de CFTV
▪ II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP
II.3.1 – Locação de Central de Monitoramento Local – Sistema-IP
II.3.2 – Locação de Software e Licenças de Gerenciamento de Imagens para Sistema IP de CFTV
▪ II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital) / Sistema IP
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV Digital/ IP
II.5.4 – Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE
▪ II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP
II.7.5 – Locação de Câmera – IP 2 A 3 Megapixel (full HD) – PoE
▪ II.8 – Prestação de Serviços de Postes Galvanizados
II.8.1 – Locação de Postes Galvanizados a Quente

▪ II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

II.10.1 – Manutenção de CFTV Convencional, IP e IP – PoE

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

b.2.3. Para os **Grupos II.1** a **II.8**, ressaltam-se os seguintes pontos:

b.2.3.1. É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes.

b.2.4. A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação, desde que no mesmo município, e que seja comunicada formalmente pelo Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

b.2.5. A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

b.2.6. Manter sistema de nobreak com autonomia de 2 (duas) horas, a fim de garantir o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica.

b.2.7. A central de monitoramento e armazenamento de imagens de CFTV é responsável pela realização de monitoramento de imagem, por meio de software, possibilitando visualizar em tempo integral as diversas imagens na área de cobertura do contrato, proporcionando ao Operador de monitoramento a visualização e identificação de ocorrências.

b.2.8. Adicionalmente, o software a ser aplicado deverá possibilitar:

§ Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, estando de acordo com as condições do ambiente e aplicação;

§ Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução, de 120 FPS, no mínimo, até 480 FPS, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato;

§ Tempo contínuo: gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;

§ Detecção de movimento e compressão de imagens – grava apenas os quadros em que o movimento exceder a sensibilidade na região programada;

§ Detecção de áudio: inicia a gravação quando o áudio é detectado no ambiente;

§ Agendamento: programação para dia e hora, permitindo definir o horário em que deverá iniciar o monitoramento, dando autonomia à máquina e otimizando os recursos de gravação;

§ Dispositivo que permita ligar sensores de presença, botão de pânico, detectores de fumaça, câmeras PTZ etc, assim como a conexão de dispositivos de entrada e saída, possibilitando ligar e ativar aparelhos, lâmpadas, portas e motores por meio da internet ou rede;

§ Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de *frames* que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;

§ Monitoramento de canais de áudio, sendo possível gravar e executar áudio e vídeo ao mesmo tempo;

§ Tecnologia inteligente de detecção de movimentos, que permite selecionar uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado;

§ A visualização do histórico de gravação;

§ Modos de exibição no monitor, obrigatoriamente, de 1, 4, 6, 9, 12 e 16 câmeras;

§ Que o sistema de banco de dados possa ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente;

§ Dispositivo com capacidade de armazenamento das imagens por pelo menos 30 dias.

§ Que o sistema de marca d'água digital cheque se a imagem é a originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada; e

§ Localização de eventos por intermédio de linha do tempo.

b.2.9. O sistema deverá possuir equipamento de backup para garantir o funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas.

b.2.10. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

b.2.11. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

§ A Contratada deverá entregar toda a documentação técnica do sistema e do treinamento, assim como todos os manuais de operação ao Contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 30 (trinta) dias após os testes e a aceitação definitiva dos sistemas pelo Contratante.

b.2.12. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

§ Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;

§ Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade;

§ Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

b.2.13. Fechando o sistema de CFTV, cabe a seguinte informação referente ao grupo II.10:

b.2.13.1. No caso da existência de contrato de locação, recomenda-se que a manutenção fique a cargo do proprietário locador. A contratação dos grupos de manutenção, em separado, deverá ocorrer apenas nos casos em que o Contratante já possuir os equipamentos de vigilância eletrônica incorporados a seu patrimônio.

b.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

As especificações técnicas descrevem todos os tipos de serviços inclusos em cada subgrupo dentro da Categoria II – Circuito Fechado de Televisão (CFTV), bem como os recursos técnicos mínimos necessários para sua execução e funcionamento.

Os quadros a seguir resumem os tipos de serviços que fazem parte de cada subgrupo dentro da Categoria II e os recursos técnicos mínimos necessários para a prestação do serviço:

b.3.2. Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV

II.2 -Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.2.1 – Locação de Estação de Visualização de CFTV		
II.2.1.1.L	Estação de visualização de CFTV	**Monitor de LCD ou LED 21,5"** ▪ Resolução 1280 x 1024 75 Hz e base giratória. **PC com teclado, mouse, sistema operacional, software de monitoramento remoto totalmente em português:** ▪ No mínimo processador Intel I3 com 3.4 GHz, mínimo de 4GB de RAM e HD com no mínimo 320GB, DVD-RW, Sistemas Operacionais (conforme padrão adotado pelo Contratante): Windows 7, Windows 8.8.1 ou superior, ou Linux, placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica, com utilização de bateria adicional acoplada; ▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; ▪ Estabilizador de linha; e

		▪ Proteção contra subtensão, sobretensão e curto-circuito. **Bateria 12 volts/18 Ah:** ▪ Bateria selada; ▪ Entrada de energia de 12 volts; ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA. **Mesa:** ▪ 160 x 60 cm com três gavetas de cada lado. **Cadeira giratória com rodinhas ergonomicamente adequada:** ▪ Apoio para ombros e braços, regulagem de altura. **Gabinete para acondicionamento dos equipamentos:** ▪ Ventilação e chave (trancamento).

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

b.3.3. Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV – Sistema IP

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de dispositivos para CFTV – sistema IP

(continua)

II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.3.1.2.L	NVR stand alone	▪ Suporta 16 canais IPs; ▪ Grava e transmite imagens em HD, Full HD ou 4K @ 15 FPS; ▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização; ▪ Exporta os vídeos em AVI; ▪ Exporta arquivos em modo FTP; ▪ Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas; ▪ Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada; ▪ Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0; ▪ Modos de gravação: manual, agenda (regular, detecção de movimento); ▪ Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0; ▪ Ethernet RJ45 (10/100); ▪ Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP; e ▪ Possibilidade de criação de perfil para o grupo de usuário.

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de dispositivos para CFTV –

sistema IP

(conclusão)

II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.3.2 – Locação de Software e Licenças de Gerenciamento de Imagens para Sistema IP de CFTV		
II.3.2.1.L	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	▪ O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local; ▪ Configura cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação; ▪ Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução e no mínimo de 120 FPS, sem perda de quadros e com autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato; ▪ Tempo contínuo – gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia; ▪ Detecção de movimento; ▪ Agendamento; ▪ Gravação inteligente, distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens tornem-se mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados; ▪ Gera relatórios e logs do sistema de CFTV; ▪ Suporta DDNS; ▪ Gera relatórios e logs do sistema de CFTV; ▪ Permite a gravação de imagens em servidores via rede; ▪ Capacidade para receber vários monitores de vídeo (telas); ▪ Capacidade de exportação de imagens em formato AVI e outros; ▪ Capacidade de reprodução simultânea de várias câmeras; ▪ Capacidade de configurar grupos de e-mails para o envio de avisos de ocorrências; e ▪ O software deverá possuir licença de visualização e gravação para ao menos 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas.
	Licença/Pack – expansão	▪ Licença (pack) para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas;

II.3.2.2.L	para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	▪ Grava e transmite imagens em HD; ▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização; ▪ Exporta os vídeos em AVI; e ▪ Exporta arquivos em Modo FTP.

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

b.3.5. Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital/Sistema IP)

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continua)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.1.L	TV LCD ou LED 42"	▪ Tela de LCD ou LED; e ▪ Tipo de interface: resolução Full HD 1920 x 1080.
II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	**Nobreak até 1,2 kVA:** ▪ Potência útil de até 1,2 kVA; ▪ Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; ▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; ▪ Estabilizador de linha; e ▪ Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica. **Bateria 12 volts/18 Ah:** ▪ Bateria selada; ▪ Entrada de energia de 12 volts; e ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah;

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continuação)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
		▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA. **Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us:** ▪ Dimensões;

II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	▪ Tamanho da prateleira de 19” (polegadas); ▪ Altura do rack de 1 a 12 Us; ▪ Profundidade mínima de 450 mm; ▪ Estrutura: construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm; ▪ Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves; ▪ Laterais removíveis, de fácil encaixe, com aberturas ou aletas para ventilação; e ▪ Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem de cabos e ventilação.
II.5.1.4.L	Nobreak até 1,2 kVA	**Nobreak até 1,2 kVA:** ▪ Potência útil de até 1,2 kVA; ▪ Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; ▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; ▪ Estabilizador de linha; e ▪ Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica. **Bateria 12 volts/ 18 Ah:** ▪ Bateria selada; ▪ Entrada de energia de 12 volts; ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continuação)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.6.L	Rack fechado padrão metálico, 19” – com altura de 1 até 12 Us	▪ Dimensões; ▪ Tamanho da prateleira de 19” (polegadas); ▪ Altura do rack de 1 a 12 Us; ▪ Profundidade mínima de 450 mm; ▪ Estrutura: construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm; ▪ Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves; ▪ Laterais removíveis, de fácil encaixe, com aberturas ou aletas para ventilação; e ▪ Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem

		de cabos e ventilação.

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continuação)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.9.L	Bandeja para rack 19"	▪ Bandeja para o suporte e fixação de equipamentos em rack fechado padrão metálico de 19"; e
		▪ Preparado para ventilação dos equipamentos.
II.5.1.10.L	Barra de tomadas para rack 19"	▪ Régua de 6 tomadas para rack 15 amperes 110 V, 2200 Watts / 220 V 4400 Watts.

II.5.4 – Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE		
II.5.4.2.L	Switch com 16 portas 10/100/1000 Mbps - PoE	▪ Número de portas: 16; ▪ Padrão rack 19"; ▪ Velocidade de operação mínima de 100/1000 Mbps; ▪ Padrão: IEEE802, Mid-Spae outros; ▪ Fonte: 100-240 VAC; e ▪ Permitir alimentação PoE de 16 equipamentos em rede.

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP

(continuação)

II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.7.5 – Locação de Câmera – IP 2 A 3 Megapixel (full HD) – PoE		
II.7.5.3.L	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	▪ Resolução Full HD (2 a 3 Megapixel); ▪ Sistema operacional: Linux embarcado; ▪ Case tipo bullet/dome com proteção anti-UV; ▪ Compressão de vídeo: H.264; ▪ Conectividade: interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea; ▪ Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF; ▪ Serviços DDNS: No-IP e DynDNS; ▪ Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware; ▪ Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha;

		▪ Alimentação: 12 VDC PoE; e ▪ Lente varifocal.

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP

(conclusão)

II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.7.5 – Locação de Câmera – IP 2 A 3 Megapixel (full HD) – PoE		
II.7.5.4.L	Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	▪ Resolução Full HD (2 a 3 megapixels); ▪ Sistema operacional: Linux embarcado; ▪ Case plástico com proteção anti-UV; ▪ Compressão de vídeo: H.264; ▪ Conectividade: interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea; ▪ Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF; ▪ Onvif: sim; ▪ Zoom ótico de até 20x; ▪ Serviços DDNS: No-IP e DynDNS; ▪ Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware; ▪ Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha; ▪ Alimentação: 12 VDC PoE; ▪ Funções PTZ, auto scan, patrulha, tour; ▪ Alcance de rotação horizontal: 0° a 360° contínuo; ▪ Alcance de rotação vertical: 0 a 90°

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Postes Galvanizados

(conclusão)

II.8 – Prestação de Serviços de Postes Galvanizados		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.8.1 – Locação de Postes galvanizados a quente		
II.8.1.1.L	Poste galvanizado de 10 metros	▪ Poste em aço galvanizado a fogo para instalação de câmeras do tipo Speed Dome ou fixa, com 10 metros de altura

b.3.10. Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV		

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Recursos Técnicos Mínimos
II.10.1 – Manutenção de CFTV Convencional, IP e IP – PoE		
II.10.1.5.M	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP PoE	▪ Manutenção corretiva e preventiva; ▪ Transporte e deslocamento; e ▪ Reposição de peças.

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

ANEXO I.2.

TABELA DE LOCAIS

1. RELAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS LOCAIS

LOCALIDADES –

Nº de Centros	Centro de Atendimento	Modelo Arquitetônico	Regional	Endereço	
1	CASA MANACA DA SERRA (FRANCO DA ROCHA)	INTERNATO	DRMC	Rua Marcus Vinicius Donadel Góes nº 100 - Franco da Rocha -São Paulo - CEP. 07859-380	
2	**CASA ANDORINHAS**	**T - 40**	**DRMC**	**Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin, Campinas - SP - CEP. 13069-096**	**CASA'S COM ACRESCIMO EM 01/09/2022**
3	**CASA MAESTRO CARLOS GOMES**	**T - 40**	**DRMC**	**Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin - Campinas - SP - CEP. 13069-096**	
4	**CASA CAMPINAS**	**T - 40**	**DRMC**	**Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº, - Vila San Martin - Campinas -SP - CEP. 13069-096**	
5	CASA RIO AMAZONAS	ÚNICO	DRMC	Rua Francisco Bianchini, s/nº - Vila Georgina - Campinas - SP - CEP. 13043-730	
6	CASA JACARANDÁ	ÚNICO	DRMC	Estrada do Governo, s/nº – Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP - CEP. 07859-340	
7	CASA NOVO TEMPO	T - 40	DRMC	Estrada do Governo, s/nº - Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP - CEP. 07859-340	
8	CASA TAPAJÓS	ÚNICO	DRMC	Estrada do Governo, s/nº – Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP -	

				CEP. 07859-340	
9	CASA RIO PIRACIBA	T - 40	DRMC	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão - Piracicaba - SP - CEP. 13414-020	
10	CASA RIO PIRACIBA	ÚNICO	DRMC	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão - Piracicaba - SP - CEP. 13414-020	
11	CASA LIMEIRA	T - 40	DRMC	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170	
12	CASA MORRO AZUL	T - 40	DRMC	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170	
13	CASA MOGI MIRIM	T - 40	DRMC	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970	
14	CASA LARANJEIRAS	T - 40	DRMC	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970	
15	**CASA NOVA VIDA**	**T-2**	**DRMNO**	**Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4222 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 02170-001**	**CASA'S COM ACRESCIMO EM 01/03/2024**
16	**CASA PAULISTA**	**T-2**	**DRMNO**	**Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4222 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 02170-000**	
17	**CASA VILA LEOPOLDINA**	**T-150**	**DRMNO**	**Avenida das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP. 05310-000**	
18	CASA JARDIM SÃO LUIZ 1	T - 40	DRMNO	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo - SP - CEP. 05818-270	
19	CASA JARDIM SÃO LUIZ 2	T - 40	DRMNO	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo - SP -	

				CEP. 05818-270
20	CASA OURO PRETO	ÚNICO	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4210 - VILA MARIA - São Paulo - SP CEP. 02170-000
21	CASA JOÃO DO PULO	ÚNICO	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4210 - VILA MARIA - São Paulo - SP- CEP. 02170-000
22	CASA PIRITUBA	T-1	DRMNO	Rua Stéfano Mauser nº 661 - Chácara Paraíso - Pirituba - São Paulo - SP - CEP. 05175-200
23	CASA SÃO PAULO	T-150	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP CEP. 03074-000
24	CASA ONIX	T-150	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
25	CASA BELA VISTA	ÚNICO	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano n º 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
26	CASA VILA GUILHERME	ÚNICO	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
27	CASA MARIO COVAS	ÚNICO	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
28	CASA OSASCO 1	T - 40	DRMNO	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo Tavares- Osasco/SP- CEP. 06149-070
29	CASA OSASCO 2	T - 40	DRMNO	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo Tavares- Osasco/SP- CEP. 06149-070
30	CASA ITAQUERA	T-150	DRMSE	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera - São Paulo - SP - CEP. 08295-005
				Rua Domingos Paiva nº 616 -

31	CASA TOPÁZIO	ÚNICO	DRMSE	Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-070
32	CASA RIO PARANA	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
33	CASA ITAPARICA	ÚNICO	DRMSE	Rua Domingos Paiva nº 616 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-070
34	CASA RIO TURIASSU	ÚNICO	DRMSE	Rua Piratininga, 85 – 1º e 2º andares - Brás – São Paulo/SP - CEP 03042-001
35	CASA JUQUIA	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
36	CASA RIO TAMISA	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
37	CAI GAIVOTA	ÚNICO	DRMSE	Rua Piratininga nº 85 – Térreo – Brás - São Paulo - SP - CEP. 03042-001
38	CASA RIO TOCANTINS	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 – 3º andar - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
39	CASA CHIQUINHA GONZAGA	ÚNICO	DRMSE	Rua Japuruchita nº 300 – Mooca - São Paulo - SP - CEP. 03128-070
40	CASA RUTH PISTORI	ÚNICO	DRMSE	Avenida do Estado, nº 1949 – Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP. 01107-000
41	CASA BOM RETIRO	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa, 270, 3º andar - Brás - São Paulo/ SP - CEP: 03043-050
42	CAI GUARUJÁ	ÚNICO	DRL	Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá - São Paulo - CEP. 11430-000
43	CASA GUARUJÁ	ÚNICO	DRL	Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá- São Paulo - CEP. 11430-000
44	CASA SÃO BERNARDO 1	T - 40	DRL	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini - São Bernardo - São

				Paulo - CEP. 09842-095
45	CASA SÃO BERNARDO 2	T - 40	DRL	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini - São Bernardo - São Paulo - CEP. 09842-095
46	CASA SANTO ANDRE 1	T - 40	DRL	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 - Vila Guiomar - Santo André SP - CEP. 09090-480
47	CASA SANTO ANDRE 2	T - 40	DRL	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 221 - Vila Guiomar - Santo André SP - CEP. 09090-480
48	CASA PRAIA GRANDE 1	T - 40	DRL	Rua Corypheu de Azevedo Marques, s/nº – Balneário Esmeralda - Praia Grande - SP - CEP. 11713-590
49	CASA PRAIA GRANDE 2	T - 40	DRL	Rua Sete, s/nº – Balneário Esmeralda – Praia - Grande - São Paulo - CEP. 11713-39
50	CASA PERUIBE	T - 40	DRL	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Km 347 - Rua 4 Estância Pérola Negra - Peruíbe - CEP. 11750-000
51	CASA MONGUAGÁ	T - 40	DRL	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho - Mongaguá - São Paulo - CEP. 11730-000
52	CASA VILA DE SÃO VICENTE	T-1	DRL	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5, - Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP - CEP. 11346-300
53	CASA DIADEMA	T - 40	DRL	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema-SP - CEP. 09911-160
54	CASA MAUA	T - 40	DRL	Av. Papa João XXIII, nº 3741 - Vila Noemia - Mauá - SP - CEP. 09370-800
55	CASA GUARULHOS	T - 40	DRVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 - Cid. Aracília - alt. do Km 206 da BR 101 -

				Rod. Pres. Dutra - Gualhuros-SP - CEP. 07250-010
56	CASA GUAYI	T - 40	DRVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3700 - Cid. Aracília - alt. do Km 206 da BR 101 - Rod. Pres. Dutra - Guarulhos- SP - CEP. 07250-010
57	CASA SERRA DA CANTAREIRA	T - 40	DRVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3750 - Cid. Aracília - alt. do Km 206 da BR 101 - Rod. Pres. Dutra - Guarulhos-SP - CEP. 07250-010
58	CASA ITAQUA	T - 40	DRVP	Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 3367 Bairro Perobal - Itaquaquecetuba SP - CEP. 08584-584
59	CASA TERRA NOVA	INTERNATO	DRVP	Rua Zaire, 208 - Bairro Jardim Adriane - Itaquecetuba - São Paulo - CEP. 08598-740
60	CASA TAMOIOS	T-1	DRVP	Rodovia dos Tamoios, Km 12 - Bairro da Pernambucana - São José dos Campos - SP - CEP. 12228-845
61	CASA SERRA DA MANTIQUEIRA	T-1	DRVP	Rodovia dos Tamoios, Km 12 - Bairro da Pernambucana - São José dos Campos - SP - CEP. 12228-846
62	CASA JACAREI	T - 40	DRVP	Rodovia Presidente Dutra - Km 173 - Bairro Chácaras Reunidas - Igarapés - Jacareí - SP CEP. 12330-280
63	CASA ARUJÁ	T - 40	DRVP	Rua Valdomiro Luis Coutinho, nº 401 - Bairro São Bento - Arujá - São Paulo - CEP. 07400-000
64	CASA LORENA	T - 40	DRVP	Estrada Chiquito de Aquino, Km 002 + 100 m - Santa Lucrecia – Lorena - SP – CEP. 12612-550
65	CASA GARAGUATATUBA	T - 40	DRVP	Estrada Pirassununga nº 600 - Bairro Rio Claro - Caraguaratatuba - SP - CEP. 11660-971

66	CASA TAUBATÉ	T - 40	DRVP	Av. Amador Bueno da Veiga nº 5050 - Km. 138.5 - (Rodovia SP 091 Km 138 + 600m), Bairro Jd. Jaraguá - Taubaté - SP - CEP. 12062-400
67	CASA ATIBAIA	T - 40	DRVP	Rodovia Fernão Dias – Km 27 + 300m – Bairro Tanque, Atibaia - São Paulo - CEP 12954-000
68	CASA SÃO CARLOS	T - 40	DRN	Av. Ayrton Salvador Leopoldino Junior, s/nº - loc. 110 - Chácara 048 – Bairro Conj. Hab. Waldomiro Lobbe Sobrinho - São Carlos/SP – CEP. 13570-829
69	CASA RIBEIRÃO PRETO	T-2	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto,Km 2 - Zona Rural - Ribeirão Preto - SP CEP. 14034-000
70	CASA RIO PARDO	T-1	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 - Zona Rural - Ribeirão Preto- SP CEP. 14034-000
71	CASA ARARAQUARA	T-1	DRN	Rua José Gorla nº 145 - Condominio Satélite - Araraquara - SP - CEP. 14808-585
72	CASA CANDIDO PORTINARI	T - 40	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto – Km 2 – Zona Rural - Ribeirão Preto - São Paulo - CEP. 14034-000
73	CAIP FRANCA	ÚNICO	DRN	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº - Jardim Marambaia - Franca - São Paulo - CEP: 14409-652
74	CASA FRANCA	T - 40	DRN	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº - Jardim Marambaia - Franca - São Paulo - CEP: 14409-652
				Rodovia Carlos Tonani SP 333 Km, 92 -

75	CASA SERTÃOZINHO	T-1	DRN	Chácara Boa Vista - Sertãozinho - São Paulo - CEP. 14160-970
76	CASA TAQUARITINGA	T - 40	DRN	Estrada Municipal TQR 242 - Rodovia Carlos Tonani SP 333, Km 140,7 - Taquaritinga - SP - CEP. 15900-000
77	CASA PRESIDENTE BERNARDES	ÚNICO	DRO	Rua João Pesente nº 517- Bairro Bela Vista - Presidente Bernardes - SP - CEP. 19300-000
78	CASA ARAÇATUBA	T - 40	DRO	Estrada do Goulart, s/nº - Bairro Santa Luzia - Araçatuba - SP - CEP. 16011-073
79	CASA ARAÇA	T-1	DRO	Estrada do Goulart, Km 1,45 – Bairro - Fazenda do Estado - Araçatuba - SP - CEP. 16060-280
80	CASA IRAPURU 1	T - 40	DRO	Estrada Municipal 3 (IRU) Km 6 - Bairro Patury (lado direito) - Irapuru - SP - CEP. 17880-000
81	CASA IRAPURU 2	T - 40	DRO	Estrada Municipal 3 (IRU) Km 6 - Bairro Patury (lado direito) - Irapuru - SP - CEP. 17880-000
82	CASA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	T-1	DRO	Rod. Delcio Custodio da Silva, Km 3,5- Faz.São Pedro São José do Rio Preto-SP-CEP. 15048-000 CX Postal 632
83	CASA NELSON MANDELA	T – 40	DRS	Av. Lucio Luciano, Km 231 - Núcleo Residencial Presidente Geisel - Bauru - São Paulo - CEP: 17033-530
84	CASA RIO DOURADO	T-2	DRO	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) - Lins - São Paulo - CEP. 16400-970
85	CASA VITORIA RÉGIA	T-1	DRO	Rodovia David Eid, Km 1,5 Lins - São Paulo - CEP. 16401-490
				Estrada Vicinal MSS 393 - Km 0+000m (lado

86	CASA MIRASSOL "ALEXANDRE TOMÉ DE SOUZA"	T - 40	DRO	0+900m (lado direito) - Mirassol - São Paulo - CEP. 15130-000 CX Postal 32	
87	CASA BAURU	T-1	DRS	Av. Lucio Luciano, Km 231 - Núcleo Residencial Presidente Geisel - Bauru - São Paulo - CEP: 17033-530	
88	CASA BOTUCATU	T - 40	DRS	Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto - Botucatu - São Paulo - CEP. 18606-851	
89	**CASA RIO NOVO**	**T-1**	**DRS**	**Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti,Km 2 - Iaras - SP CEP. 18775-000**	**CASA'S COM ACRESCIMO EM 01/09/2022**
90	**CASA TRÊS RIOS**	**T-2**	**DRS**	**Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti, Km 2 - Iaras - SP - CEP. 18775-000**	
91	CASA SOROCABA 1	T - 40	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	
92	CASA SOROCABA 2	T - 40	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	
93	CASA SOROCABA 3	T-1	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 570 – Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210	
94	CASA SOROCABA 4	ÚNICO	DRS	Avenida Doutor Antonio de Souza Netto nº 200 - Bairro Aparecidinha - Sorocaba - SP - CEP. 18087-210	
95	CASA ESPERANÇA	T - 40	DRS	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 - Km 63 - Vila Belo Horizonte - Itapetininga - SP - CEP. 18211	
96	CASA FEMININO ANITA GARIBALDI	T - 40	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati - Km 21+500 m – SP 245 – Cerqueira César - SP - CEP. 18760-000	
				Rodovia Salim	

97	CASA FEMININO CERQUEIRA CESAR	T - 40	DRS	Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César - SP - CEP. 18760-000
98	CASA JOAO PAULO II	T - 40	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César - SP - CEP. 18760-000

1	VILA MARIA - PREDIO REGIONAL	ADM	DRMNO	Rua Dias da Silva s/nº Vila Maria Baixa - São Paulo/SP CEP:02114-000
2	RIBEIRÃO PRETO - REGIONAL E ALMOXARIFADO	ADM	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - Ribeirão Preto/SP CEP:14001-970
3	LINS - ALMOXARIFADO	ADM	DRO	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) - Lins/SP CEP:16400-970
4	ALMOXARIFADO CENTRAL	ADM	SEDE	Rua Isidoro Matheus, 316 Vila Maria - São Paulo/SP CEP: 02113-004
5	GTRANS	ADM	SEDE	Rua Isidoro Matheus, 316 Vila Maria - São Paulo/SP CEP: 02113-004

Quantidade de Equipamentos por localidade

GRUPO	Código dos Serviços	SERVIÇOS	QUANT.
II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV	II.2.1.1.L	Estação de Visualização de CFTV	1
II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP	II.3.1.2.L	NVR stand alone	1
	II.3.2.1.L	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	1
	II.3.2.2.L	Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	2
II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios	II.5.1.1.L	TV LCD ou LED 42"	1
	II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	1
	II.5.1.4.L	Nobreak até 1,2 kVA	2

Acessórios, Conversores e Dispositivos para CFTV Convencional (Digital)/ Sistema IP	II.5.1.6.L	Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us	1
	II.5.1.9.L	Bandeja para rack 19"	2
	II.5.1.10.L	Barra de tomadas para rack 19"	2
	II.5.4.2.L	Switch 16 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	2
II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP	II.7.5.3.L	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	15
	I.7.5.4.L	Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	1
II.8 – Prestação de Serviços de Postes Galvanizados	II.8.1.1.L	Poste galvanizado de 10 metros	1
II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV	II.10.1.5.M	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP--PoE	1

CASA'S COM EQUIPAMENTOS ADICIONAIS - DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	DRMC			DRS		DRMNO		
		CASA ANDORINHAS ACRESCIMO QTDE.	CASA MAESTRO CARLOS GOMES ACRESCIMO QTDE.	CASA CAMPINAS ACRESCIMO QTDE.	CASA TRES RIOS ACRESCIMO QTDE.	CASA RIO NOVO ACRESCIMO QTDE.	CASA VILA LEOPOLDINA ACRESCIMO QTDE.	CASA PAULISTA ACRESCIMO QTDE.	CASA NOVA VIDA ACRESCIMO QTDE.
1	(II.2.1.1.L) Estação de visualização de CFTV	0	0	0	0	0	1	0	0
2	(II.3.1.2.L) NVR Stand Alone (16canais)	1	1	1	1	1	1	1	1
3	(II.3.2.1.L) Software de visualização gravação e gerenciamento de 8 câmeras	1	1	1	1	1	1	1	1
4	(II.3.2.2.L) Licença Pack expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	1	1	1	1	1	2	1	1
5	(II.5.1.1.L) TV LCD ou LED 42'	0	0	0	0	0	1	0	0
6	(II.5.1.2.L) Conjunto basico de instalação de DVR ou NVR gabinete e nobreak	1	1	1	1	1	1	1	1
7	(II.5.1.4.L) No-Breack até 1,2 Kva	1	1	1	1	1	1	1	1
8	(II.5.1.6.L) Rack fechado padrão metálico 19' com altura de 1 até 12Us	1	1	1	1	1	1	1	1
9	(II.5.1.9.L) Bandeja para rack 19'	2	2	2	2	2	2	2	2
10	(II.5.1.10.L) Barra de tomadas para rack 19'	2	2	2	2	2	2	2	2
11	(II.5.4.2.L) Switch com 16 portas 10/100/1000 Mbps-POE's	1	1	1	1	1	1	1	1
12	(II.7.5.3.L) Câmera bullet/dome varifocal co IR-IP 2 a 3 megapixes (Full HD)-PoE	5	6	5	8	8	16	8	8
13	(II.7.5.4.L) Câmera speed dome interna/externa com IR - IP 2 a 3 megapixes (full HD) PoE	0	1	0	1	0	0	0	0
14	(II.8.1.1.L) Poste galvanizado de 10 metros	0	1	0	1	0	0	0	0
15	(II.10.1.5.M) Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras (ALIQUOTA ISSQN 2%)	0	0	0	0	0	1	0	0

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moreno Pires**, **Diretor de Divisão I**, em 26/02/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti**, **Gerente Administrativo I**, em 26/02/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Olimpio de Souza**, **Diretor Administrativo**, em 26/02/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes**, **Presidente**, em 27/02/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SALVADOR MORANTE**, **Usuário Externo**, em 27/02/2024, às

13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0020532665** e o código CRC **3B552D0B**.